

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 8.610, DE 2017

Altera dispositivo da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para prever programas e ações de educação ambiental visando ao descarte adequado de resíduos perfurocortantes.

**Autor:** Deputado RÔMULO GOUVEIA

**Relator:** Deputado JOSUÉ BENGTON

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 8.610, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, altera o inciso X do art. 19 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS), para prever, no âmbito dos programas e ações de educação ambiental visando a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, também a redução do risco de acidentes aos catadores e coletores profissionais pelo descarte inadequado de resíduos perfurocortantes.

Em sua Justificação, o nobre autor alega que *“o descarte incorreto de materiais perfurocortantes tem sido causa de lesões graves em catadores e coletores profissionais de lixo em todo o País. Mesmo quando fazem uso de luvas de segurança, eles têm sido vítimas do descaso de boa parte da população com o assunto. Como ainda são escassas as campanhas de conscientização da população para o adequado descarte desses resíduos, os acidentes com perfurocortantes, envolvendo perfurações e cortes nos*

*dedos, mãos e braços desses trabalhadores, têm aumentado drasticamente nos últimos anos”.*

Proposição tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), foi ela distribuída inicialmente a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), estando prevista ainda sua apreciação pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, nos termos do art. 54 do RICD).

Aberto o prazo de cinco sessões a partir de 16/10/2017 para emendas ao projeto nesta Comissão, transcorreu ele *in albis*, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não resta a menor dúvida quanto à pertinência da iniciativa do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, ao prever que se incluam, entre os programas e ações de educação ambiental que buscam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, também aqueles objetivando a redução do risco de acidentes aos catadores e coletores profissionais pelo descarte inadequado de resíduos perfurocortantes.

De fato, como bem lembrado pelo nobre autor, os acidentes durante a coleta de resíduos perfurocortantes poderiam ser bastante reduzidos no País, caso os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos incluíssem em seu conteúdo programas e ações de educação ambiental que promovessem o seu descarte adequado. O conteúdo mínimo desses planos está previsto no art. 19 da Lei da PNRS, e alguns municípios brasileiros já vêm cumprindo as determinações ali previstas, como demonstrado pelo autor. Por essa razão, foi muito feliz a iniciativa dele de, por meio deste projeto de lei, incluir no dispositivo esse aspecto relativo ao descarte adequado de resíduos

perfurocortantes, o que estende sua exigência, portanto, a todos os municípios brasileiros.

Informalmente, existem hoje na Internet diversos vídeos de educação ambiental abordando esse tema<sup>1</sup>. É necessário, contudo, que tais atitudes deixem de ser voluntárias – dependentes, portanto, das boas intenções de pessoas físicas, de organizações não governamentais, de outras entidades públicas ou privadas e dos próprios prefeitos – e se tornem verdadeiras campanhas de educação ambiental, obrigatórias em todos os municípios do País, o que este projeto de lei ora pretende. Só assim poderá o cidadão se conscientizar da melhor forma de descartar resíduos perfurocortantes, de modo a manter a integridade física dos catadores e coletores profissionais de resíduos sólidos.

Assim, em razão da importância da matéria para a saúde e o bem-estar dos catadores e coletores profissionais de lixo e da sociedade como um todo, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 8.610, de 2017**.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado JOSUÉ BENGTON

Relator

---

<sup>1</sup> Ver, entre inúmeras outras: <https://www.youtube.com/watch?v=NUI1FdBZh48>, <https://www.youtube.com/watch?v=NqmsySnzq9A>, [https://www.youtube.com/watch?v=0KypGg9H\\_UU](https://www.youtube.com/watch?v=0KypGg9H_UU), <https://www.youtube.com/watch?v=lvC1WKmbxIE>, <https://www.youtube.com/watch?v=7pz9ZUjyeYA>, <https://www.youtube.com/watch?v=QMdP4McPnVQ>, [https://www.youtube.com/watch?v=Twu6ErVy\\_ac](https://www.youtube.com/watch?v=Twu6ErVy_ac), <https://www.youtube.com/watch?v=jVI6xfkI6dQ>, <https://www.youtube.com/watch?v=675tnZJi0xE> etc.